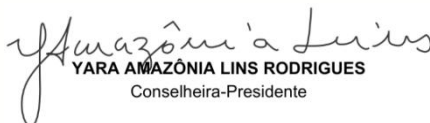




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R PINHEIRO GONCALVES ME**, CNPJ nº 22.503.438/0001-25, contemplando o serviço de manutenção corretiva e aquisição de peças para o veículo oficial **I/VW AMAROK V6 HIGH AC4** placa **QZL-7G07**, ano 2020, modelo 2020, com a finalidade de atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 2.745,00 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) consoante aos materiais e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para os serviços.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

ALERTAS

ALERTA Nº 05/2025-DEAE

Alerta direcionado aos Poderes Executivos e Secretários Municipais de Educação dos municípios, em razão do **não cumprimento da meta de alfabetização**, conforme os resultados oficiais da Avaliação de 2024 do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**, para que adotem ações efetivas voltadas à alfabetização na idade certa e recuperação da aprendizagem das crianças que ainda não foram alfabetizadas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação, bem como





a necessidade de criação de um sistema de alertas, a serem expedidos regularmente aos jurisdicionados (item 12, b, da Resolução ATRICON nº 03/2015);

- O Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA), política pública de regime de colaboração entre União, Estados, DF e Municípios, com a meta de garantir que 80% ou mais das crianças estejam alfabetizadas até 2030, conforme o padrão definido de desempenho no 2º ano do Ensino Fundamental;
- A adesão voluntária dos 62 municípios e do estado do Amazonas ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, assumindo a responsabilidade de melhorar a qualidade do processo e dos resultados de alfabetização;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), em especial o art. 32, inciso I, que determina como objetivo do ensino fundamental a formação básica do cidadão, com foco na alfabetização e no letramento;
- E, por fim, o dever de os Tribunais de Contas promoverem ações de controle para a consecução do direito de acesso à educação básica garantida pela Constituição Federal, em especial no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais (item 13 da Resolução nº 03/2015).

DECIDE ALERTAR os Chefes dos Poderes Executivos Municipais e os (as) Secretários (as) Municipais de Educação dos 28 (vinte e oito) municípios, abaixo destacados, pelo não cumprimento da meta de alfabetização estabelecida para o ano de 2024, conforme os resultados oficiais da Avaliação de 2024¹, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), agravando-se tal situação o fato de que esses entes apresentaram regressão em relação aos resultados da Avaliação de 2023, evidenciando não apenas o descumprimento da meta, mas também a piora no indicador de aprendizagem em comparação ao resultado do ano anterior.

Tabela 1 – Municípios que não alcançaram a meta prevista e, ainda, regrediram no resultado de 2024 em relação a 2023.

Uarini	Barcelos	Manaquiri	Manacapuru
Borba	Barreirinha	Careiro da Várzea	São Sebastião do Uatumã
Tonantins	Jutaí	Tabatinga	São Gabriel da Cachoeira
São Paulo de Olivença	Coari	Nova Olinda do Norte	Itacoatiara
Iranduba	Santo Antônio do Içá	Codajás	Boca do Acre
Maués	Apuí	Manaus	Novo Aripuanã
Parintins	Guajará	Novo Airão	Nhamundá

Fonte: INEP

¹ Resultados divulgados em 2025, conforme <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/07/indicador-alfabetizacao-avanca-e-atinge-59-2-em-2024>





Esse cenário indica **elevado risco de não atingimento da meta de alfabetizar, até 2030, 80% das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental**. Os impactos da violação ao direito humano à alfabetização se manifestam de forma profundamente negativa na trajetória escolar dos estudantes, além de agravar as vulnerabilidades sociais e econômicas e as desigualdades regionais e raciais.

RELEVÂNCIA

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) é uma política nacional de alfabetização que vem sendo implementada por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, de modo a combater as desigualdades de aprendizagem, **que tem como meta garantir que 80% das crianças ou mais estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental até 2030**, além de recuperar as aprendizagens de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano.

Dentro dessa perspectiva, por meio do **Decreto nº 11.556**, de 12 de junho de 2023, a União, ente estabelecedor de diretrizes educacionais nacionais, lançou o programa nacional com o título “**Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA**”, cuja adesão voluntária foi realizada por todos os 62 (sessenta e dois) municípios e pelo estado do Amazonas, assumindo a responsabilidade de melhorar a qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes.

Esse Decreto determina a criação de um conjunto de ações que envolvem o regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras. Para que esse objetivo seja alcançado, é fundamental o uso de instrumentos de avaliação. De acordo com o CNCA, **considera-se alfabetizada** a criança que alcança **pelo menos 743 pontos** na escala de proficiência do SAEB. Essa pontuação mínima indica que o estudante é capaz de ler palavras, frases e textos curtos; localizar informações explícitas em bilhetes, tirinhas e cartazes; escrever palavras com ortografia regular e até produzir pequenos textos do cotidiano, mesmo com alguns desvios.²

O CNCA define metas progressivas anuais a serem alcançadas, de modo que em 2030 todos os entes alcancem no mínimo a meta de 80% das crianças alfabetizadas³. Abaixo na Tabela 2 os resultados das últimas avaliações e as metas projetadas para esses municípios.

² https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/relatorio_da_pesquisa_alfabetiza_brasil.pdf

³ <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/infograficos/panorama-compromisso-nacional-crianca-alfabetizada>





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.81

Manaus, 03 de Outubro de 2025

Tabela 2 – Últimas Avaliações e metas projetadas até 2030

Município	Avaliações (%)		Metas Projetadas - % de Crianças Alfabetizadas						
	Percentual de Alunos Alfabetizados 2023	Percentual de Alunos Alfabetizados 2024 (1)	2024 (2)	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Uarini	13,4	11,25	19,75	28,14	38,4	49,8	61,23	71,54	80
Barcelos	48,6	38,21	53,75	58,82	63,7	68,32	72,6	76,5	80
Manaquiri	47	20,56	52,37	57,7	62,84	67,71	72,23	76,26	80
Manacapuru	44	37,28	49,77	55,57	61,21	66,57	71,53	76,02	80
Borba	28,4	22,82	35,51	43,38	51,61	59,74	67,38	74,19	80
Barreirinha	29,7	24,40	36,81	44,54	52,54	60,42	67,79	74,37	80
Careiro da Várzea	38	27,35	44,52	51,19	57,82	64,18	70,07	75,37	80
São Sebastião do Uatumã	51,8	29,46	56,43	60,98	65,35	69,48	73,31	76,82	80
Tonantins	45,9	30,02	51,45	56,94	62,27	67,31	71,98	76,22	80
Jutaí	36,6	30,91	43,26	50,12	56,98	63,59	69,71	75,21	80
Tabatinga	41,5	37,75	47,62	53,79	59,84	65,6	70,94	75,76	80
São Gabriel da Cachoeira	36,5	31,59	43,12	50,01	56,89	63,52	69,68	75,2	80
São Paulo de Olivença	33,1	32,06	40,03	47,36	54,8	62,03	68,77	74,8	80
Coari	38,8	32,72	45,17	51,74	58,25	64,48	70,26	75,45	80
Nova Olinda do Norte	51,4	32,80	56,11	60,73	65,16	69,34	73,23	76,78	80
Itacoatiara	46,3	42,66	51,78	57,21	62,47	67,45	72,07	76,26	80
Iranduba	45,2	34,35	50,85	56,45	61,89	67,04	71,82	76,15	80
Santo Antônio do	59,7	37,94	63,05	66,29	69,39	72,32	75,07	77,63	80





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.82

Manaus, 03 de Outubro de 2025

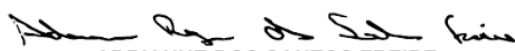
Içá									
Codajás	43,7	40,59	49,49	55,33	61,03	66,44	71,45	75,98	80
Boca do Acre	59,1	44,78	62,56	65,9	69,09	72,11	74,94	77,57	80
Maués	53,2	45,97	57,61	61,93	66,08	69,99	73,62	76,97	80
Apuí	56,8	49,25	60,64	64,37	67,92	71,29	74,43	77,33	80
Manaus	52,2	50,13	56,8	61,28	65,58	69,63	73,41	76,87	80
Novo Aripuanã	84	50,99	80	80	80	80	80	80	80
Parintins	51,9	51,36	56,53	61,06	65,41	69,52	73,34	76,83	80
Guajará	61,9	54,66	64,85	67,73	70,48	73,09	75,55	77,86	80
Novo Airão	75,9	57,09	76,5	77,11	77,71	78,3	78,88	79,45	80
Nhamundá	64,7	57,10	67,18	69,59	71,9	74,1	76,19	78,15	80

Diante disto, é imprescindível que os municípios que se encontram abaixo da meta anual prevista, em regime de colaboração com o Estado do Amazonas e com governo federal, envidem esforços e aperfeiçoem imediatamente suas Políticas Municipais de Alfabetização, visando à alfabetização das crianças na idade certa e à recuperação da aprendizagem daquelas que ainda não foram alfabetizadas, nos termos do CNCA.

O aprimoramento da Educação deve ser buscado com constante e progressivo esforço da administração pública, sob pena de **grave violação ao direito de todos à educação** (art. 205 da CF), prejudicando o **pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho**, bem como **comprometendo os objetivos fundamentais da República**, notadamente os de **reduzir desigualdades sociais e construir uma sociedade justa, com igualdade de oportunidades** (art. 3º, I e III, da CF).

Manaus, 30 de setembro de 2025.


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


ADRIANNE DOS SANTOS FREIRE
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação





ALERTA Nº 06/2025-DEAE

Alerta direcionado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas para que adote medidas de colaboração voltadas a garantir a alfabetização na idade certa e a recuperação da aprendizagem no território amazonense.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta, prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- A Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação;
- O parágrafo quarto do artigo 211 da Constituição Federal, que prevê a definição de formas de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização de seus sistemas de ensino;
- O inciso segundo do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que estabelece como incumbência dos Estados a definição, com os Municípios, de formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades;
- O inciso primeiro do artigo 32 da mesma LDB, que estabelece como objetivo do ensino fundamental a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, com foco na alfabetização e no letramento;
- O Decreto federal nº 11.556/2023, que institui a atual política pública de alfabetização brasileira, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), que deve ser implementada e executada em regime de colaboração entre União, Estados, DF e Municípios;
- O Decreto estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, que institui o Programa “Amazonas + Alfabetizado”, pelo qual o Governo do Estado do Amazonas prestará, em regime de colaboração, cooperação técnica aos municípios amazonenses que realizaram a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- A meta nacional de garantir que 80% ou mais das crianças estejam alfabetizadas até 2030, conforme o padrão de desempenho esperado nas avaliações anuais voltadas ao 2º ano do ensino fundamental;
- A adesão voluntária dos 62 municípios e do estado do Amazonas ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, com responsabilidades conjuntas para melhorar a qualidade do processo e dos resultados de alfabetização;
- E, por fim, o dever de os Tribunais de Contas promoverem ações de controle externo, preventivas e concomitantes, para a ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais, conforme Resolução ATRICON nº 03/2015.

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e a Secretária de Estado de Educação para que fortaleçam o **regime de colaboração** com os Municípios, adotando as medidas necessárias à alfabetização dos estudantes no território amazonense, de modo a assegurar o cumprimento das metas parciais anuais de crianças alfabetizadas até 2030, conforme estabelecido no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).





O atual cenário indica **risco de não atingimento da meta de alfabetizar, até 2030, 80% das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental**, uma vez que não alcançou a meta parcial de 57% e, agravando a situação, houve **queda** no percentual de crianças alfabetizadas no território amazonense de 2023 para 2024 como exposto na tabela 1:

Tabela 1 – Resultados do Indicador Criança Alfabetizada⁴

Território	Percentual de crianças alfabetizadas	
	Avaliação 2023	Avaliação 2024
Amazonas	52,2 %	49,17 %

Fonte: Indicador Criança Alfabetizada – Inep/MEC.

RELEVÂNCIA

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) é uma política nacional de alfabetização que vem sendo implementada por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, de modo a combater as desigualdades de aprendizagem, **que tem como meta garantir que 80% das crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, até 2030**, além de recuperar as aprendizagens de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental.

Dentro dessa perspectiva, por meio do **Decreto nº 11.556**, de 12 de junho de 2023, a União, ente estabelecedor de diretrizes educacionais nacionais, lançou o programa “**Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**”, com adesão voluntária dos 62 (sessenta e dois) municípios e do Estado do Amazonas, que assumiram a responsabilidade de melhorar a qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem.

No âmbito do CNCA e conforme Relatório da Pesquisa Alfabetiza Brasil⁵, considera-se **alfabetizada** a criança que alcança **pelo menos 743 pontos** na escala de proficiência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), nas avaliações anuais. Essa pontuação mínima indica que o estudante é capaz de ler palavras, frases e textos curtos; localizar informações explícitas em bilhetes, tirinhas e cartazes; escrever palavras com ortografia regular e até produzir pequenos textos do cotidiano, mesmo com alguns desvios.

Por meio de metodologia desenvolvida pelo Inep/MEC⁶, foram definidas metas anuais progressivas em percentual de crianças alfabetizadas a serem cumpridas, por estado. A tabela 2 indica a projeção para o território amazonense até 2030.

⁴ <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/avaliacao-da-alfabetizacao/resultados>

⁵ https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/relatorio_da_pesquisa_alfabetiza_brasil.pdf

⁶ https://download.inep.gov.br/avaliacao_da_alfabetizacao/documentos_tecnicos/niveis_metas.pdf





Tabela 2 - Percentuais de estudantes alfabetizados - 2º ano do Ensino Fundamental

Território	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Amazonas	57 %	61 %	66 %	70 %	73 %	77 %	> 80 %

Fonte: Inep/MEC.

Nesse contexto, o CNCA prevê como diretriz o **fortalecimento do regime de colaboração dos Estados com os Municípios**, com foco na promoção da equidade educacional no território, a partir de estratégias de implementação operacionalizadas por meio de políticas, programas e ações integradas, nos seguintes **eixos estruturantes**:

1. Governança e gestão da política de alfabetização;
2. Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
3. Melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;
4. Sistemas de avaliação; e
5. Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Para o atendimento das demandas do território estadual foi instituído o Plano de Ações do Território Estadual (PATE), de vigência anual, como instrumento auxiliar para a implementação de ações do CNCA, em **regime de colaboração** tripartite entre União, estados e municípios. **Cabe aos Estados a execução das ações nele definidas em parceria com os municípios**. As ações a serem executadas por meio do PATE no âmbito do CNCA são a **formação de professores e profissionais da educação e a disponibilização de materiais suplementares/complementares** (Resolução MEC/SEB nº 5, de 10 de novembro de 2023⁷).

O **regime de colaboração** também pode ser promovido com iniciativas voltadas à consolidação da democratização das relações de gestão e de planejamento integrado entre o Estado do Amazonas e seus municípios de modo a implementar ações como planejamento da rede física escolar, cessão mútua de servidores, transporte escolar, organização de um sistema integrado de avaliação e, **especialmente, formação continuada de professores e gestores** (Resolução MEC/CNE/CEB nº 01, de 23 de janeiro de 2012⁸).

Diante disto, considerando o Programa “Amazonas + Alfabetizado”, torna-se indispensável o **fortalecimento do regime de colaboração** com a implementação das ações estratégicas definidas no PATE, bem como de outras que ampliem as possibilidades de alcance da melhoria da aprendizagem na alfabetização de estudantes amazonenses com vistas à ampliação de oportunidades educacionais.

⁷ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-5-de-10-de-novembro-de-2023-522513797>

⁸ https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb001_12.pdf





Nestes termos, o aprimoramento da Educação deve ser buscado com constante e progressivo esforço da administração pública, sob pena de **grave violação ao direito de todos à educação** (art. 205 da CF), prejudicando o **pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho**, bem como **comprometendo os objetivos fundamentais da República**, notadamente os de **reduzir desigualdades sociais e construir uma sociedade justa com igualdade de oportunidades** (art. 3º, I e III, da CF).

Manaus, 24 de setembro de 2025.


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


ADRIANNE DOS SANTOS FREIRE
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 37/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. ODENILDO TEIXEIRA SENA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 983/2017** publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/12/2017, Edição nº 1726 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas do Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor Presidente do Fundo de Amparo a Pesquisa - Fapeam, Exercício de 2008. (processo físico: 1873/2009)- **Processo TCE nº 13886/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

